



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF-TST-CSJT N. 09/2013

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO DA
JUSTIÇA FEDERAL, O TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO E O
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO.
PROCESSO N. CF-ADM-2012/00659.**

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, CNPJ n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES – Lote 09, Trecho 03, Polo 08, doravante denominado **CJF**, representado por seu Presidente, **Ministro FELIX FISCHER**, portador da cédula de identidade n. 1.212.498, expedida pela SSP/PR, CPF n. 192.857.877-20, o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, CNPJ n. 00.509.968/0001-48, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, CEP 70.070-600, Brasília-DF, doravante denominados **TST/CSJT**, representado por seu Presidente, **Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**, portador da cédula de identidade n. M708927, expedida pela SSP/MG, CPF n. 008.164.506-68, celebram o presente acordo de cooperação técnica, nos termos da Lei n. 8.666/1993, no que couber, e em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e a supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, em conformidade com as condições dispostas neste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto o desenvolvimento colaborativo de sistemas informatizados de gestão administrativa, de forma integrada ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH, cedido aos signatários do presente acordo pelo Tribunal Superior Eleitoral, doravante denominado TSE.

1.2. A conjugação de esforços dos partícipes priorizará, inicialmente, o desenvolvimento dos Sistemas de Licitações e Contratos, de Material e Patrimônio e de Orçamento e Finanças para compartilhamento entre os órgãos da Justiça Federal e do Trabalho.

1.3. Poderão ser desenvolvidos, de comum acordo entre os partícipes, outros sistemas, mediante termo aditivo.

1.4. Os partícipes poderão atribuir, total ou parcialmente, o desenvolvimento dos sistemas a tribunais parceiros.

1.5. É facultada a contratação de terceiros para o desenvolvimento dos sistemas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. Os partícipes comprometem-se a:

I – Indicar representantes para participarem da definição de requisitos dos sistemas, arcando com as respectivas despesas;

II – Preparar infraestrutura própria de tecnologia da informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos trabalhos de desenvolvimento dos sistemas;

III – Indicar representantes para participarem das fases de homologação, validação e mapeamento de fluxos;

IV - Disponibilizar a documentação, códigos-fonte e as informações necessárias à implantação dos sistemas desenvolvidos;

V - Capacitar os técnicos da área de tecnologia da informação para a manutenção do sistema instalado, e os usuários finais na sua operacionalização;

VI – Comunicar sempre que realizarem manutenções adaptativas, corretivas e/ou evolutivas nos sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. Os partícipes designarão representantes para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

3.2. As condições necessárias para a execução dos planos de trabalho conjuntos serão estabelecidas em instrumentos elaborados na forma de projetos específicos para cada atividade proposta, os quais deverão ser previamente aprovados pelo secretário-geral dos órgãos signatários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

4.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos orçamentários, financeiros ou materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

6.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CJF**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Não haverá estabelecimento de foro, ficando eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento a serem dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 07 de novembro de 2013.

Ministro FELIX FISCHER
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho